LEI N° 519/2006, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, COM A EMPRESA IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Contrato de Comodato de Bem Imóvel, com a Empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para implantação e instalação de um Arquivo Historio – Museu, no Município de Monte Carlo.

Parágrafo único. O Contrato de Comodato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, por prazo indeterminado, de acordo com a necessidade e utilidade publica.

- Art. 2°. O Contrato de Comodato a que se refere esta lei, tem por objeto um imóvel constituído de um terreno urbano, com área superficial de 670 m² (seiscentos e setenta metros quadrados), de propriedade da Empresa Imaribo S/A Industria e Comercio, matriculado sob n° 18.134, com benfeitorias, constituída de uma casa de madeira, situado na Avenida Carlos Pisani, s/n, Centro, na cidade de Monte Carlo-SC.
- Art. 3°. A Comodatária, Prefeitura Municipal de Monte Carlo, situada na Rodovia SC 456, Km 15, Centro, Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no presente Comodato será Representada pelo Senhor Antoninho Tibúrcio Gonçalves, Prefeito Municipal, enquanto a Comodante, Empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio, será representada por seu Procurador legalmente constituído, João Mendes Neto, brasileiro, casado, gerente industrial, residente e domiciliado neste Município.
- **Art. 4º.** As despesas para aplicação desta Lei, bem como para instalação e manutenção do Museu, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o Orçamento de 2006 e dos anos subseqüentes, enquanto da vigência do Contrato de Comodato.
 - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 01 de Junho de 2006.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES Prefeito Municipal

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS Secretário de Administração e Finanças